



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002574 DE 1994

INATURAL : PL

01-0025/94-A DE 16/02/94

PROPOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENÁRIO-SAÚDE, SERVIÇO DE ATENDIMENTO,
ORIENTAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E MARCAÇÃO DE CONSULTAS POR TELEFONE PA-
RA OS USUÁRIOS DOS HOSPITAIS, CENTROS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNI-
CÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:36:03

00000011708-05



30 C197
REGISTRO DE PROCESSO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proo
no 25 de 1994

OK.

01 - PL
01-0025/94-4

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE 22 FEV 1994

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E INCDIA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SAÚDE, ENDOCA E SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

Dispõe sobre a criação do "Disque-Saúde", serviço de atendimento, orientação, encaminhamento e marcação de consultas por telefone para os usuários dos hospitais, centros e serviços de saúde do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art.1º - Fica criado o "Disque-Saúde", serviço de atendimento, orientação, encaminhamento e marcação de consultas por telefone para os usuários dos hospitais, centros e serviços de saúde do Município de São Paulo.

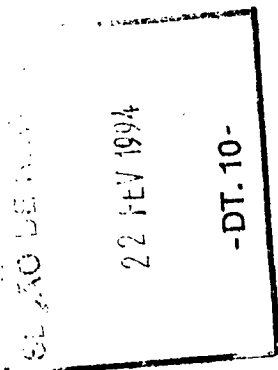
Parágrafo Único - O serviço criado no "caput" deste artigo integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O "Disque-Saúde" será organizado como uma central de atendimento telefônico que, dispondo de um banco de dados, diariamente alimentado, no qual constem todos os horários de consulta, nas áreas de clínica geral, prevenção do câncer ginecológico, ginecologia geral, doenças infecto-contagiosas e atendimento a crianças sem sintomas agudos, disponíveis na rede de saúde pública do Município, prestará a todos interessados os seguintes serviços:

I - Informação sobre onde existe disponibilidade de consulta médica e onde ela é mais conveniente, seja pela proximidade da data ou pela facilidade de acesso para o usuário;

II - Marcação de consulta;

III - Orientação sobre os procedimentos higiênicos e práticos prévios à consulta médica, sempre que necessário.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	25	de 1994

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/2/94

DALMO PESSOA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de pro.
n.º	25	de 1994

JUSTIFICATIVA

A propositura visa beneficiar os usuários do sistema municipal de saúde, de modo a evitar que a população que necessita dos serviços de saúde prestados pelo Município, que é sobretudo aquela mais carente, tenha de enfrentar longas filas para marcação de consultas.

Serviço semelhante já é realidade em Brasília. O "Disque-Saúde", sistema criado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em menos de um ano de funcionamento, atendeu mais de 900 mil ligações, tendo marcado 350 mil consultas e diminuído pela metade as filas que diariamente se formavam nos postos de saúde.

Um serviço desse tipo racionalizaria significativamente o atendimento médico, fato que a implicaria numa melhoria, a custos relativamente baixos, da qualidade de vida dos paulistanos.

Numa época em que se usa de modo abusivo o termo "modernidade", acreditamos que, na Administração Pública, ser moderno é utilizar a tecnologia não para que esta nos dê uma mera aparência de "Primeiro Mundo", que sirva de "verniz" que recubra nossos problemas e nosso subdesenvolvimento, mas de modo a permitir à imensa maioria da população uma satisfação mínima de suas necessidades elementares, sobretudo no campo da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

do processo nº.....25.....de 19.....94 25 02 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 25-02-94.

Adelina
Adelina Ciccone

À Com. de Const. e Justiça

25/02/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Info - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/94 às 12 hs. el

Ao Nobre Vereador Jose Mente
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de fevereiro de 19 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 04.3.94

(a) el



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 5 do proc.
N.º 2589 de 1994
O Funcionário

PARECER
0131/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa dispor sobre a criação do "Disque-Saúde", serviço de atendimento, orientação, encaminhamento e marcação de consultas por telefone para os usuários dos hospitais, centros e serviços de saúde do Município.

Lamentavelmente, a proposta não pode converter-se em lei, pois os serviços de saúde, prestados à população, constituem parte dos serviços públicos essenciais, prestados diretamente pela Administração do Município e, como tal, a iniciativa dos projetos de lei sobre a matéria é privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Municipal. Além disso, o projeto, no parágrafo único do art. 1º, ao dispor que o serviço a ser criado integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, fere o art. 69, XVI, da L.O.M. que do mesmo modo reserva ao Prefeito a iniciativa das leis sobre as Secretarias Municipais, inclusive suas estruturas e atribuições.

Desse modo, sugerimos ao Nobre Autor da propositura o envio de uma Indicação ao Senhor Prefeito, contendo a proposta ora analisada.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/13/94

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicação DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 03 / 1994
página 37/38 coluna 3ª/1ª
conferido: 

A. A. T. M.

Em, 09/03/94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 06 do proc. n.º 25 de 19 94
SÃO PAULO

São Paulo, 12 de março de 19 94

MEMORANDO nº 253/94-ATM

Ao nobre Ver. Dalmo Pessoa

O PL-25/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do

Gabinete do Vereador Regimento Interno.

Documento Recebido em

21/03/94

22449

RECEBIDO NA A: T. M:

Em 21/03/94

às 14:00 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe.

A. T. M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	25	de 1999

RECURSO 11 - RECURSO
11-0019/94-6

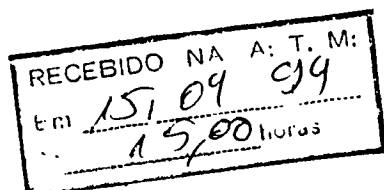
Recorre de Parecer da Comissão de
Constituição e Justiça

Recorre contra o parecer de ilegalidade da Comissão de
Constituição e Justiça ao PL n'25/94, de minha autoria, pelas razões
que no momento oportuno exporei.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-025

de 19

94

10

01/97

(a)

08

Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. rubricado c/	08
Arquivo em	30/1/97
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARROS	
Chefe de Seção Técnica	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)